



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

LEI N° 1003 / 79

Borges

JOSÉ SÉRGIO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele concione e promulga o seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a uso, mediante concorrência pública, dos dependentes destinados à montagem e funcionamento de bares, construídos ou a construir no conjunto poli-sportivo municipal.

§ 1º - O prazo de concessão do que trata este artigo será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

Artigo 2º - O Poder Executivo estabelecerá o valor mínimo mensal da concessão e dessas obrigações, através de edital de concorrência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regozidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

Em 06 de setembro de 1979.

C. Ruy
JOSÉ SÉRGIO RUY
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado no Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Salto,

A. M. Ferrari
ALBERTO MACHADO FERRARI
Chefe do Gabinete